



Resolução Nº 458/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

*Propõe a alteração da Lei n. 8.103, de 17 de julho de 2023, e da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, compartilhando gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados entre Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, “b” da Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 147ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos Tribunais de Justiça estabelecida no artigo 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no que tange à Política Nacional de segurança do Poder Judiciário, sua implementação e aprimoramento;

CONSIDERANDO que a política nacional de segurança do Poder Judiciário abrange a segurança institucional, pessoal dos magistrados e das magistradas, respectivos familiares em situação de risco, assim como dos servidores e servidoras e dos demais ativos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os achados na Superintendência de Segurança, consignados no item 8.8.2 do Relatório da Inspeção nº 0004616-08.2024.2.00.0000, especialmente no que tange à manutenção do pórtico detector de metais e catracas, equipamentos de raio X e na priorização dos recursos orçamentários destinados à segurança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei de Organização Judiciária determina que o tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria-Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, inclusive mediante dotação orçamentária própria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Ordinária, de caráter administrativo, realizada em 17 de fevereiro de 2025, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo do anteprojeto de lei que propõe alterar disposições da Lei Ordinária nº 8.103, de 17 de julho de 2023, e Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/02/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6498502** e o código CRC **1BA4EFAD**.

Desembargador *ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA*  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

## PROJETO DE LEI Nº /2025

*Altera a Lei n. 8.103, de 17 de julho de 2023 (FESIM), e a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004 (FERMOJUPI), compartilhando gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados entre Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.103/2023, que institui o Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados (FESIM), com alteração do inciso VIII, XII e acréscimo do §1º, §2º e §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados serão aplicados pela Presidência e Corregedoria em despesas de custeio e investimento relacionadas exclusivamente às seguintes atividades:

.....  
VIII - locação de mão de obra de vigilância armada e desarmada, agente de portaria e motoristas;

.....  
XII - locação de aeronaves para uso da Presidência do Tribunal de

Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial, observado o disposto no § 3º deste artigo;

§1º Anualmente, para fazer face às despesas do caput, será destinado 65% (sessenta e cinco por cento) à Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça, a ser aplicado privativamente na sua manutenção administrativa, assim como nas atividades do 1º (primeiro) grau e 35% (trinta e cinco por cento) à Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser aplicado privativamente na sua manutenção administrativa, assim como nas atividades do 2º (segundo) grau.

§ 2º A aplicação dos recursos será realizada prioritariamente para atendimento das medidas de reforço da segurança, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694 de 24 de julho de 2012, artigo 14 da Resolução CNJ nº 435 de 28 de outubro de 2021, assim como nas demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Magistratura do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí.

§3º Considerando a complementaridade das atribuições institucionais da Corregedoria do Foro Extrajudicial com a Corregedoria Geral de Justiça, as despesas relacionadas a ações, custeio e investimento estabelecidos no artigo 3º desta Lei, relativas às duas unidades, serão suportadas exclusivamente pela Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça.”

Art. 2º O art. 4º da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Constitui receita do FESIM a transferência financeira anual de recursos do FERMOJUPI, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro que venha substituí-lo.”

Art. 3º O art. 10, caput e §§1º e 2º, da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 A gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do montante destinado à Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça caberá exclusivamente ao Corregedor Geral de Justiça e do montante destinado à Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, exclusivamente ao Presidente do Tribunal.

§1º Os recursos do FESIM serão vinculados, orçamentariamente e financeiramente, às respectivas unidades gestoras, devendo a Secretaria de Orçamento e Finanças adotar as devidas providências para o correto registro da classificação funcional programática e às respectivas unidades de gestão de contratos e convênios promover os aditivos e apostilamentos.

§ 2º Os recursos deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em contas bancárias específicas, uma para cada unidade gestora, e mantidas em instituição financeira pública oficial, devendo a movimentação das respectivas contas serem realizadas por ordem de pagamento, de emissão do respectivo gestor da unidade orçamentária com Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.”

Art. 4º O art. 11 da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Cada unidade gestora regulamentará, por ato próprio, a aplicação dos recursos do FESIM, observando a priorização do atendimento das medidas de reforço da segurança, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694 de 24 de julho de 2012, artigo 14 da Resolução CNJ nº 435 de 28 de outubro de 2021, assim como nas demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Magistratura do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí.

§1º As unidades gestoras poderão estabelecer prioridades de pagamento, os prazos de repasse de recursos, indicação de índices de correção, a programação de pagamentos, procedimentos para operacionalização, dentre outros aspectos relevantes, considerando sempre as circunstâncias e consequências práticas das medidas adotadas.

§2º A execução orçamentária e financeira dos recursos será obrigatoriamente realizada mediante registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI, vinculadas a cada unidade gestora."

Art. 5º O inciso XV do Art. 2º da Lei Nº 5.425/2004 (FERMOJUPI) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ....

.....  
XV - transferência financeira anual, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro que venha substituí-lo, a ser destinado para despesas do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados, criado por lei específica, e desde que a receita seja superior à do ano anterior;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, na forma da Lei Nº 4.320/1964, para a Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e 040103 - Corregedoria Geral da Justiça, até o limite constante no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 260/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

O Excelentíssimo senhor desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE**r o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 20.1.2024 a 4.5.2025, na forma no anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** O Plantão Judiciário no âmbito do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

**Art. 3º** As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

**Art. 4º** O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

**Art. 5º** Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

**Parágrafo único.** A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

**Art. 6º** As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/01/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 81/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

SEMANA	PLANTÃO CAMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CAMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
24/02/2025 a 02/03/2025	Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas	Des. José Vidal de Freitas Filho	Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Teresina, data do sistema.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/01/2025, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Resolução Nº 458/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

*Propõe a alteração da Lei n. 8.103, de 17 de julho de 2023, e da Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, compartilhando gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados entre Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício do poder normativo que lhe é conferido pelo art. 96, II, "b" da Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 147ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa, financeira e orçamentária dos Tribunais de Justiça estabelecida no artigo 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no que tange à Política Nacional de segurança do Poder Judiciário, sua implementação e aprimoramento;

CONSIDERANDO que a política nacional de segurança do Poder Judiciário abrange a segurança institucional, pessoal dos magistrados e das magistradas, respectivos familiares em situação de risco, assim como dos servidores e servidoras e dos demais ativos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os achados na Superintendência de Segurança, consignados no item 8.8.2 do Relatório da Inspeção nº 0004616-08.2024.2.00.0000, especialmente no que tange à manutenção do pórtico detector de metais e catracas, equipamentos de raio X e na priorização dos recursos orçamentários destinados à segurança;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei de Organização Judiciária determina que o tribunal de Justiça proverá os meios necessários à Corregedoria-Geral da Justiça para consecução de seus fins institucionais, inclusive mediante dotação orçamentária própria;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Ordinária, de caráter administrativo, realizada em 17 de fevereiro de 2025, e encaminhar à Assembleia Legislativa, o anexo do anteprojeto de lei que propõe alterar disposições da Lei Ordinária nº 8.103, de 17 de julho de 2023, e Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 17/02/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6498502** e o código CRC **1BA4EFAD**.

Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

Altera a Lei n. 8.103, de 17 de julho de 2023 (FESIM), e a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004 (FERMOJUPI), compartilhando gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados entre Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.103/2023, que institui o Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados (FESIM), com alteração do inciso VIII, XII e acréscimo do §1º, §2º e §3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados serão aplicados pela Presidência e Corregedoria em despesas de custeio e investimento relacionadas exclusivamente às seguintes atividades:

VIII - locação de mão de obra de vigilância armada e desarmada, agente de portaria e motoristas;

XII - locação de aeronaves para uso da Presidência do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria do Foro Extrajudicial, observado o disposto no § 3º deste artigo;

§1º Anualmente, para fazer face às despesas do caput, será destinado 65% (sessenta e cinco por cento) à Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça, a ser aplicado privativamente na sua manutenção administrativa, assim como nas atividades do 1º (primeiro) grau e 35% (trinta e cinco por cento) à Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser aplicado privativamente na sua manutenção administrativa, assim como nas atividades do 2º (segundo) grau.

§ 2º A aplicação dos recursos será realizada prioritariamente para atendimento das medidas de reforço da segurança, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694 de 24 de julho de 2012, artigo 14 da Resolução CNJ nº 435 de 28 de outubro de 2021, assim como nas demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Magistratura do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí.

§3º Considerando a complementaridade das atribuições institucionais da Corregedoria do Foro Extrajudicial com a Corregedoria Geral de Justiça, as despesas relacionadas a ações, custeio e investimento estabelecidos no artigo 3º desta Lei, relativas às duas unidades, serão suportadas exclusivamente pela Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça."

Art. 2º O art. 4º da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Constitui receita do FESIM a transferência financeira anual de recursos do FERMOJUPI, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro que venha substituí-lo."

Art. 3º O art. 10, caput e §§1º e 2º, da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do montante destinado à Unidade Gestora 040103 - Corregedoria Geral da Justiça caberá exclusivamente ao Corregedor Geral de Justiça e do montante destinado à Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, exclusivamente ao Presidente do Tribunal.

§1º Os recursos do FESIM serão vinculados, orçamentariamente e financeiramente, às respectivas unidades gestoras, devendo a Secretaria de Orçamento e Finanças adotar as devidas providências para o correto registro da classificação funcional programática e às respectivas unidades de gestão de contratos e convênios promover os aditivos e apostilamentos.

§ 2º Os recursos deverão ser obrigatoriamente depositados e movimentados em contas bancárias específicas, uma para cada unidade gestora, e mantidas em instituição financeira pública oficial, devendo a movimentação das respectivas contas serem realizadas por ordem de pagamento, de emissão do respectivo gestor da unidade orçamentária com Secretário de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí."

Art. 4º O art. 11 da Lei n. 8.103/2023 (FESIM) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Cada unidade gestora regulamentará, por ato próprio, a aplicação dos recursos do FESIM, observando a priorização do atendimento das medidas de reforço da segurança, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Lei Federal nº 12.694 de 24 de julho de 2012, artigo 14 da Resolução CNJ nº 435 de 28 de outubro de 2021, assim como nas demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Magistratura do Tribunal e Justiça do Estado do Piauí.

§1º As unidades gestoras poderão estabelecer prioridades de pagamento, os prazos de repasse de recursos, indicação de índices de correção, a programação de pagamentos, procedimentos para operacionalização, dentre outros aspectos relevantes, considerando sempre as circunstâncias e consequências práticas das medidas adotadas.

§2º A execução orçamentária e financeira dos recursos será obrigatoriamente realizada mediante registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí - SIAFE-PI, vinculadas a cada unidade gestora."

Art. 5º O inciso XV do Art. 2º da Lei Nº 5.425/2004 (FERMOJUPI) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. ....

XV - transferência financeira anual, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), corrigidos anualmente até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro que venha substituí-lo, a ser destinado para despesas do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados, criado por lei específica, e desde que a receita seja superior à do ano anterior;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, na forma da Lei Nº 4.320/1964, para a Unidade Gestora 040101 - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e 040103 - Corregedoria Geral da Justiça, até o limite constante no Art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

### 1.3. Resolução Nº 459/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Dispõe sobre o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício do poder normativo que lhe é conferido pela Constituição Federal, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 147ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 439, de 07 de janeiro de 2022, autorizou a instituição do Programa de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o aperfeiçoamento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça com a publicação da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, no tocante à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, a fim de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira